PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 20/12/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21/12/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 382/89 382/89

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 55, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 55- A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

I- Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	% sobre o valor da U.F.P.
a) Construções residênciais, por m2 construído.....	1,50%
b) Serviços, prestação de...por m2 construído.....	1,50%
c) Hospitais e congeneres, idem por m2...	1,00%
d) Agropecuária, por m2 construído.....	1,50%
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
a) Àrea construída até 100 m2, por m2....	1,50%
b) Idem entre 101 e 300 m2, por m2.....	1,20%
c) Idem entre 301 e 1000 m2, por m2.....	1,00%
d) Acima de 1000 m2, por m2.....	1,00%

II-Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros publicos e limpeza publica, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear da testada do terreno.

a) Iluminação pública, por ml de testada:	
a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada....	3.00%
a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercurio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada..	4.00%
b) Conservação de Vias e logradouros públicos, por metro linear de testada.....	2,00%
c) Limpeza pública, por metro linear, de testada.....	2,50%

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

§ 1º- Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.

§ 2º- Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadas, as taxas, com excessão da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, conforme determinação em regulamento.

§ 3º- As bases de cálculo aqui fixados são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexação, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de novembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

382/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 5